

Parecer de Comissão 42/2025

Protocolo 40962 Envio em 12/06/2025 12:56:38

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **004/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de junho de 2025.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa autorizar a remissão parcial de créditos tributários no exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa tributária com o Município.

Créditos tributários e não tributários de um Município são dívidas que a Fazenda Pública tem a receber. São créditos tributários os decorrentes de impostos, multas e adicionais. Os não tributários são créditos da Fazenda Pública que não são tributários, como os provenientes de despesas processuais, multas administrativas, sanções por ato ilícito, de serviços prestados e de outros.

No que tange aos aspectos orçamentários, o autor apresentou o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso a expectativa de recebimento dos valores atrasados venha a se confirmar, a renúncia poderá chegar a R\$ 2.191.432,74 (dois milhões, cento e noventa e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de junho de 2025.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

